



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR MÁRCIO MIRANDA

Contato: (69) 9 9928-1697/ 9 9988-7370
E-mail: vereadormarciomiranda@gmail.com



RELATORIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA, ESPORTE, LAZER e TURISMO ao Projeto de Lei nº 3935/2019, que “Declara como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Porto Velho a Grêmio Recreativo Escola de Samba Rádio Farol, e dá outras providências”.

RELATOR: Vereador **MÁRCIO MIRANDA**.

I-RELATÓRIO:

O **Projeto de Lei** de autoria do Nobre Vereador **ALEKS PALITOT**, é composto de 03 (três) artigos, que “Declara como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Porto Velho a Grêmio Recreativo Escola de Samba Rádio Farol, e dá outras providências”.

Artigo 1º - FICA RECONHECIDA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, A ASSOCIAÇÃO GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA RÁDIO FAROL, INSCRITA NO CNPJ Nº 11.380.084/0001-52 PELO SEU RECONHECIDO VALOR HISTÓRICO E CULTURAL.

Artigo 2º - (...)

Artigo 3º - (...)

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre **ALEKS PALITOT**.

É o sucinto relatório, passo a análise.

II- ANÁLISE:

Compete a esta **Comissão Permanente de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo** manifestar-se sobre todos os assuntos submetidos a seu exame, manifestar sobre eles sua opinião, por iniciativa própria, a iniciação ao Plenário de **Projetos** de



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR MÁRCIO MIRANDA

Contato: (69) 9 9928-1697/ 9 9988-7370
E-mail: vereadormarciomiranda@gmail.com



Resolução ou de **Decretos Legislativo** atinente a sua especialidade, em consonância ao **Art. 89, Inciso VII** do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A proposta em análise é um dos pressupostos que a Câmara Municipal de Porto Velho exerce através de sua função legislativa, embasada nos **arts. 134, Inciso I e 135, § 1º, I do Regimento Interno** deste Parlamento.

Quanto à constitucionalidade da matéria não há de se falar em incompatibilidades entre os dispositivos do projeto e os ditames da Constituição Federal.

Neste ponto, temos que o Município está reservado a competência para legislar sobre assuntos de seu interesse local (**art. 30, I, da CF**).

Ademais, a propositura vem vazada em boa técnica legislativa e **inexistem óbices regimentais a sua tramitação.**

Portanto, o projeto está amparado nos termos legais assim permitidos, o que somos dessa forma pela sua **aprovação.**

III- VOTO:

Em face do exposto, sou favorável pela **APROVAÇÃO** ao **Projeto de Lei nº 3935/2019** de autoria do nobre Vereador **ALEKS PALITOT**.

Porto Velho, 18 de setembro de 2019.


Marcio Miranda
Vereador/Relator